



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.562 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**
PROCOLO N.º
ENTRADA 24/09/15
PROCURAR: [assinatura]

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E INSTITUI O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) REFERENTE À GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS".

ENC. PROCOLO

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, em complementação ao Código Tributário do Município de São José da Bela Vista - SP (Lei 381, de 30 de dezembro de 1969), a instituir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com incidência em gestão de ativos intangíveis não-financeiros, cuja classificação nacional de atividades econômicas é a de número 7740-3.

Parágrafo único. O ISSQN sob gestão de ativos intangíveis não-financeiros passa a integrar o art. 50, da Lei 381, de 30 de dezembro de 1969, com a criação do item 67, como: "gestão de ativos intangíveis não-financeiros".

ARTIGO 2º. O ISSQN sobre gestão de ativos intangíveis não-financeiros, compreende as atividades que possibilitam o uso de ativos não-financeiros por terceiros, ou seja, garantem o direito de uso a partir do pagamento de royalties ou de licença de uso ao proprietário do ativo.

Parágrafo único. Vale constar que os proprietários dos ativos intangíveis não-financeiros podem ou não terem sido os responsáveis por sua criação. O uso desses ativos pode ter várias formas, tais como, permissão para reprodução, utilização em vários processos e produtos, operação de franquias, etc., inclusive compreendendo:

- a) a compra, a venda e o licenciamento (leasing) pelo uso de marcas e patentes;
- b) a venda e o licenciamento de franquias;
- c) o recebimento de royalties e know how; e
- d) os direitos de exploração mineral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

ARTIGO 3º. A base de cálculo e alíquota do ISSQN sobre gestão de ativos intangíveis não-financeiros será fixo, conforme valor da nota fiscal emitida, nos seguintes termos:

- a) de R\$ 0,01 (um centavo de real) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o valor do ISSQN é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) de R\$ R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o valor do ISSQN é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o valor do ISSQN é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- d) a partir de R\$ 6.000.000,01 (seis milhões de reais e um centavo), o valor do ISSQN é o correspondente a 1% (um por cento) do valor de notas fiscais emitidas sobre gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

Parágrafo único. Os valores constantes das alíneas "a", "b" e "c", do *caput* do presente artigo, do ISSQN sobre gestão de ativos intangíveis não-financeiros, serão reajustados todo dia primeiro de janeiro, pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), ou outro índice que vier a substituir o mesmo.

ARTIGO 4º. O valor do imposto será apurado mensalmente e recolhido até o dia quinto dia do mês subsequente, mediante emissão de guia própria junto ao Setor de Tributação.

Parágrafo único. No caso do contribuinte não realize o pagamento dentro do prazo instituído o Município deverá lançar tal débito em dívida ativa e realizar os atos necessário para a cobrança, incidindo nas multas e juros legais, além das sanções previstas em lei.

ARTIGO 5º. A falta de pagamento do ISSQN sobre gestão de ativos intangíveis não-financeiros no prazo fixado, sujeitará o contribuinte:

- I - à correção monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
- II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

III - à multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV - à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.


ARTIGO 6º. Ao contribuinte que perder, extraviar, atrasar ou rasurar a escrituração de livros ou documentos fiscais será imposta multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

ARTIGO 7º. Ao contribuinte que cometer fraude ou sonegação será imposta multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

ARTIGO 8º. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda de arroladas no mesmo dispositivo legal.

ARTIGO 9º. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, caso seja necessário, regulamentar a presente lei por Decreto.


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal